



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

090

CÂMARA MUNICIPAL

PROTOCOL

12.12.1991

18/12/91, 8:30h

ues

LEI No. 145, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1991

Dispõe sobre alterações no Código Tributário do Município.

DOUTOR JOSÉ BOURABEY, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1 - O artigo 10 da Lei No 070, de 31 de dezembro de 1990, passa a ter o seguinte parágrafo único:

"Art 10 -

Parágrafo único - No cálculo do imposto, a alíquota a ser aplicada sobre o valor venal do imóvel será de:

I- 3%(três por cento), tratando-se de terreno;

II-1%(um por cento) tratando-se de prédio e,

III-2%(dois por cento) tratando-se de imóvel cuja área não edificada seja superior a trinta(30) vezes à área edificada

Art 2o - A Tabela I de que trata a Lei No. 070, de 31 de dezembro de 1990, passa a vigorar conforme a Tabela única anexa a presente Lei, complementada pelas plantas setoriais de números 01; 02; 03; 04; 05; 06; 7A; 7B; 8A e 8B

Art 3o - Fica cancelada a Tabela III, anexa à Lei No 070 de 31 de dezembro de 1991

Art 4o.- O artigo 27 da Lei No 070, de 31 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 27- O valor unitário de construção será obtido pelo enquadramento das edificações em um dos tipos, categorias ou padrões constantes da Tabela XVI anexa a presente lei e, serão atualizados monetariamente de acordo com o índice oficial de inflação divulgado pelo Governo Federal

Art 5o - V E T A D O

Art 6o - Serão, no mínimo, oito as parcelas de pagamento do IPTU, vencíveis no dia dez do mês respectivo

Art 7o - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1o de Janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário

Caraguatatuba, 17 de dezembro de 1991

Dr. José Bourabey
Prefeito

Publicada na Seção de Atividades Complementares, aos 17 de dezembro de 1991

Eli Maledo